

POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO DA AUREN ENERGIA S.A.

1. OBJETIVO

A Auren Energia S.A. está comprometida em ser referência em padrões de integridade e ética. A presente Política de Compliance e Anticorrupção (“Política”) é parte dos esforços da companhia para reforçar sua cultura de ética, transparência e de cumprimento às leis, regras e boas práticas de compliance que orientam a realização de seus negócios. O objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes a respeito do programa de compliance da Auren, bem como as regras e orientações para prevenir, detectar e mitigar atos de corrupção e outras condutas impróprias.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política abarca as diretrizes para o cumprimento da legislação aplicável envolvendo temas de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e armas de proliferação em massa, antitruste, evasão fiscal e sanções e embargos, incluindo a Lei n.º 12.846/2013, o Decreto Federal n.º 11.129/2022, a Lei n.º 8.429/1992, a Lei n.º 14.133/2021, o Código Penal, a Lei n.º 9.613/1998, a Lei n.º 13.260/2016, a Lei n.º 13.810/2019, a Lei n.º 8.137/1990, a Lei n.º 12.529/2011, entre outras.

As disposições aqui previstas são aplicáveis, de forma igualitária, a todos os empregados, diretores, conselheiros, membros de comitês e comissões da Auren (“Pessoal”).

Os princípios estabelecidos nesta Política devem igualmente ser referência de boas práticas aos clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros de negócios com quem a Auren se relaciona (“Terceiros”).

3. REFERÊNCIAS

Os documentos abaixo (conforme alterados e ajustados de tempos em tempos) devem ser utilizados como referências complementares ao tema desta Política: a) Código de Ética e Conduta da Auren; b) Normas e diretrizes internas sobre os seguintes temas: avaliações (due diligence) de compliance, Linha Ética, brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento, gestão de consequências, doações, conflitos de interesses e relacionamento com o setor público; e c) Regimento Interno da Comissão de Conduta.

4. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados com letras maiúsculas ao longo da Política terão os significados a eles atribuídos neste documento, conforme aplicável. Adicionalmente, os termos iniciados em letras maiúsculas elencados abaixo terão a seguinte definição:

Administração Pública: todos os órgãos ligados ao poder governamental nacional ou estrangeiro, inclusive os independentes (p. ex. Organização das Nações Unidas - ONU). Também abrangem as entidades da Administração Pública indireta, como as agências reguladoras, autarquias, fundações públicas, instituições públicas de ensino, hospitais públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Agente Público: toda e qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública. Inclui, mas sem se limitar: (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal; (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, ou fundações públicas; (iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos, tais como empresas de distribuição de energia elétrica ou qualquer instituição de ensino ou saúde; (iv) candidato a cargo político ou qualquer membro de um partido político; (v) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro; e (vi) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais.

Auren ou Companhia: a Auren Energia S.A. e todas as suas sociedades controladas, direta ou indiretamente.

Código de Conduta: o Código de Conduta da Auren encontra-se disponível no endereço eletrônico:
<https://ri.aurenenergia.com.br/governanca-corporativa/politicas-regimentos-e-codigo-de-etica/>

Comissão de Conduta: a Comissão de Conduta é o órgão responsável por avaliar, direcionar e tratar os temas reportados na Linha Ética, bem como as potenciais violações ao Código de Conduta, políticas, regras internas ou legislação aplicável e que tenham relação com as atividades da Companhia.

Linha Ética: canal de comunicação da Companhia, o qual pode ser acessado por todo o Pessoal e Terceiros, com o objetivo de receber pedidos de esclarecimentos sobre eventuais dúvidas ou relatos acerca de potenciais violações ao Código de Conduta, bem como quaisquer outras políticas e normativos/regras internas ou à legislação aplicável.

5. DIRETRIZES

5.1 Diretrizes gerais

A Companhia declara ser veementemente contrária a atos que possam representar qualquer ato de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e armas de proliferação em massa, práticas anticompetitivas, evasão fiscal e violações de normas aplicáveis envolvendo sanções e embargos, sendo dever de todo o Pessoal e Terceiros aplicar as diretrizes dessa Política, do Código de Conduta, normas internas aplicáveis, bem como, cumprir as leis e regulamentos aplicáveis aos temas.

Assim como determinado para a esfera pública, o relacionamento da Auren com agentes privados (pessoas físicas ou jurídicas) deve ocorrer de maneira íntegra, em todos os aspectos. A Companhia ressalta sua rigorosa proibição de suborno de qualquer espécie também no setor privado.

Todo o Pessoal e Terceiros que tenham conhecimento sobre qualquer conduta duvidosa ou que desrespeite as diretrizes do Código de Conduta, dessa Política ou das normas internas devem consultar a Área de Ética e Integridade da Companhia para esclarecimento de dúvidas ou realizar um relato por meio da Linha Ética.

5.2 Comprometimento com a integridade

O comprometimento com a integridade deve fazer parte da rotina diária de todos. É responsabilidade do Pessoal e dos Terceiros interagirem de forma ética ao longo da condução dos negócios, conforme diretrizes abaixo:

- Buscar continuamente proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável a todos;
- Atuar com honestidade, integridade e respeito pelos interesses de todas as partes envolvidas, internas e externas;
- Cumprir com as políticas e procedimentos da Companhia e legislação aplicável, sendo totalmente responsável por suas ações;
- Mapear as pessoas do seu relacionamento comercial e/ou pessoal e identificar potenciais vínculos impróprios;
- Sempre reportar situação de potencial ou real conflito de interesses, bem como denunciar todas as situações ilícitas ou em violação a essa Política que ocorram em nome, em benefício ou no interesse da Companhia.
- É dever de todos o amplo conhecimento e disseminação desta Política e dos normativos sobre os temas aqui tratados. Em caso de qualquer dúvida, o Pessoal ou Terceiro deverá entrar em contato com a Área de Ética e Integridade;
- O Pessoal não sofrerá consequências por recusar-se a se envolver em atos ilícitos, mesmo que sua atitude resulte em perda de oportunidades comerciais para a Auren.

Em caso de dúvidas quanto à identificação de conflitos de interesses e a conduta nos seus relacionamentos, todos devem buscar os normativos internos sobre o tema e a orientação da Área de Ética e Integridade.

5.3 Combate à Corrupção

A Auren não tolera qualquer ato que possa ser interpretado como corrupção, seja no âmbito público ou privado. Será considerado um ato de corrupção toda e qualquer ação, direta ou indireta, que implique em sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não (coisas de valor) para praticar, omitir ou retardar um ato.

Adicionalmente, como combate à corrupção, a Companhia não tolera o pagamento de taxa de facilitação ou de urgência. Deste modo, é também proibido que qualquer Pessoal ou Terceiros, agindo em nome, em benefício ou no interesse da Auren, receba, prometa, ofereça ou efetue um pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer natureza ou valor, a um representante ou Agente Público ou outra entidade, seja ela pública ou privada, que possa caracterizar ou efetivar a obtenção de vantagem indevida, incluindo, mas não limitado a:

- Favorecimento à Companhia, de qualquer natureza, que possa infringir às leis ou regulamentos aplicáveis à Companhia;
- Facilitação de qualquer natureza, mesmo em países em que são permitidos por lei;
- Induzir a concessão de um contrato ou licença à Companhia;
- Obter tratamento fiscal que não estaria de outra forma disponível para a Companhia;
- Obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes.

Não obstante o disposto em normativos internos sobre o tema, como premissa de um ambiente de ética e o esperado pela Auren, o Pessoal deve: (i) consultar seus gestores e a Área de Ética e Integridade em caso de dúvidas quanto ao recebimento ou oferta de presentes, hospitalidades, entretenimento ou qualquer outro bem ou valor; (ii) apoiar a Área de Ética e Integridade na avaliação do histórico reputacional e idoneidade dos Terceiros.

5.4 Relacionamento com Agentes Públicos

Conforme mencionado acima e de acordo com a norma interna sobre o assunto, é responsabilidade do Pessoal e dos Terceiros, conforme aplicável, identificar e informar à Área de Ética e Integridade se as pessoas com as quais mantêm relacionamento, quando em nome, no interesse ou em benefício da Companhia, são Agentes Públicos.

Todos os contatos do Pessoal ou de Terceiro agindo em nome, no interesse ou em benefício da Companhia com Agentes Públicos devem ser executados com legitimidade e transparência. Os contatos devem ser realizados pelos canais convencionais, em ambientes profissionais e dentro do horário comercial, mesmo quando o contato objetivar fins institucionais, sem prejuízo das demais disposições sobre o formato destas interações dispostas na norma interna sobre o tema.

O Pessoal e os Terceiros deverão reportar à Área de Ética e Integridade toda e qualquer abordagem ou solicitação imprópria que venham a sofrer, devendo posicionar-se de maneira assertiva nesses casos, deixando evidente sua integridade em todos seus atos como representantes da Auren.

5.5 Contratações de Sociedades de Agentes Públicos

A realização de negócios com empresas que tenham como sócios Agentes Públicos deverá ser precedida de avaliação pela Área de Ética e Integridade.

5.6 Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento

Conforme previsto na norma interna sobre o tema, é vedado, direta ou indiretamente, receber, prometer, ofertar ou conceder brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento de qualquer natureza a Agente Público ou qualquer terceiro a ele relacionado, sendo que quaisquer exceções deverão ser avaliadas previamente pela Área Ética e Integridade. A exceção a esta regra deve ser previamente consultada à Área de Ética e Integridade, que ficará encarregada de fornecer as devidas orientações. Para estas exceções será necessário seguir os procedimentos abaixo dispostos em norma interna sobre o tema, dentre os quais:

- Confirmação de que não haverá qualquer tipo de entretenimento associado;
- Todas as despesas incorridas com um Agente Público assumidas pela Auren devem estar de acordo com os normativos da Companhia, assim como a legislação aplicável e políticas do órgão para o qual o Agente Público atua;
- Além da prestação de contas feita normalmente, deverá ser preparado pelo responsável que solicitou a despesa um relatório consolidado com a justificativa da necessidade e todas as despesas incorridas no período.

É aceitável oferecer, conceder ou receber brindes institucionais, a título de cortesia ou em ocasião de eventos especiais, de divulgação ou em datas comemorativas de natureza histórica ou cultural, a exemplo de calendários, chaveiros, pen drives e canetas a clientes e prestadores de serviços. O valor do brinde ou presente deve seguir o estipulado em norma interna. A concessão ou recebimento do brinde não deve ser recorrente, e não deve ter o objetivo de influenciar a tomada de decisões.

As despesas de entretenimento, hospitalidades, brindes e presentes devem seguir aos procedimentos de aprovação atendendo as alçadas definidas pela Auren, sendo devidamente registradas nos livros e registros contábeis.

Qualquer apresentação de informação inconsistente, falsa ou enganosa, omissão ou negligência de informação pode acarretar medidas disciplinares contra o Pessoal ou Terceiros envolvidos, inclusive, conforme aplicável, rescisão contratual.

5.7 Doações e Patrocínios

Não é permitido por lei e pelas normas da Auren a doação ou o patrocínio, pela Companhia, a partidos políticos, campanhas políticas, candidatos ou ocupantes de qualquer cargo público ou para qualquer iniciativa política, em nome, em benefício ou no interesse da Companhia.

A Auren respeita o direito do funcionário de se envolver em assuntos e ações de natureza política. Entretanto, tal participação deve ocorrer fora das dependências, sem o uso de qualquer recurso da Auren, fora do horário de trabalho, ter uma finalidade pessoal e sem qualquer utilização ou menção da Auren.

Conforme norma interna sobre o tema, todas as doações ou patrocínios devem ser submetidos obrigatoriamente pela área responsável pela contratação ao fluxo interno de solicitação de doações e patrocínios, momento em que será realizada avaliação com o fim de apurar a integridade e pertinência desta contribuição.

5.8 Contratação de Terceiros/Parceiros de Negócios

Conforme a norma interna sobre o tema, a contratação de Terceiros prevê em seu fluxo a realização de avaliação para apuração de aspectos de *compliance*, mediante critérios pré-definidos. Não obstante a análise realizada, todos os Terceiros devem estar cientes do Código de Conduta e desta Política, conforme aplicável.

A área solicitante da contratação será responsável por zelar pela permanência de padrões éticos, íntegros e qualificados dos Terceiros ao longo da execução do contrato.

O Pessoal deve reportar à Área de Ética e Integridade, à Área de Suprimentos e/ou à área gestora do contrato ou da negociação qualquer ponto de atenção envolvendo a integridade do Terceiro durante as negociações ou execução do contrato. São exemplos de pontos de atenção:

- Terceiros indicados ou recomendados por Agentes Públicos ou pessoas relacionadas a Agentes Públicos;
- Terceiros que solicitem termos contratuais ou acordos de pagamento incomuns, como pagamento em dinheiro, pagamento em paraíso fiscal, pagamento na moeda de outro país ou pagamento a um terceiro que não o contratado;
- Terceiros que se recusem a assinar o contrato com as cláusulas anticorrupção e/ou a ciência do Código de Conduta e desta Política;
- Terceiros que não aparentam possuir a experiência, o pessoal e capacidade financeira para a prestação do serviço ou o fornecimento do produto contratado; e
- Terceiros que solicitem o pagamento de eventual comissão, tarifa ou taxa que seja excedente à compensação justa e razoável, considerando-se o trabalho realizado por esse Terceiro e o seu valor de mercado.

5.9 Lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e armas de proliferação em massa

A Auren deve manter o adequado registro de todas as operações realizadas com a devida documentação associada, incluindo ainda partes, valor, formas de pagamento e medições.

Todo o Pessoal e os Terceiros devem estar atentos a operações que possam representar uma violação da legislação aplicável e, em caso da identificação de qualquer ponto de atenção em potencial operação financeira, o assunto deverá ser reportado imediatamente à Área de Ética e Integridade. São exemplos de pontos de atenção:

- As operações em que a contraparte se recuse ou relute para fornecer informações necessárias à sua correta identificação ou que haja um pedido para não registro de determinada informação;
- Operações de grande vulto realizadas em espécie ou em paraísos fiscais;
- Operações em que a contraparte não consiga demonstrar capacidade econômico-financeira para cumprimento do objeto acordado;
- Operações em que a fonte pagadora ou receptora dos pagamentos não será a contraparte envolvida na transação;
- Operações de transferência financeiras de grande valor sem histórico anterior ou aumento sem embasamento;
- Dados bancários diferentes de utilizados anteriormente;
- Dados bancários que não conferem com a razão social;
- Operações realizadas através de intermediários desnecessários ou desconhecidos;
- Solicitações ou realizações de pagamentos através de dinheiro em espécie ou cheques de terceiros, sem vínculo comprovado com o recebedor.

5.10 Evasão fiscal

A Auren cumpre e requererá que o Pessoal e os Terceiros também cumpram todas as leis, normativos e demais regras no que tange ao recolhimento adequado dos tributos aplicáveis. Não será tolerado qualquer tipo de conduta que possa ser considerada como sonegação fiscal sob pena de imposição de medida disciplinar, rescisão contratual assim como responsabilização legal e por perdas e danos, conforme o caso.

Todo o Pessoal e Terceiros são proibidos de:

- Omitir ou prestar informação falsa ou incorreta a qualquer autoridade tributária;
- Fraudar fiscalizações tributárias;
- Falsificar, omitir ou de outra forma adulterar documentação necessária para cálculo dos tributos aplicáveis.

5.11 Práticas anticoncorrenciais

É necessário extremo cuidado em todas as interações que possam representar uma prática contra a livre concorrência, sejam estas em conluio com seus concorrentes mediante algum tipo de ajuste (exemplo, fixação artificial de preços) ou de caráter individual, em respeito a legislação aplicável ao tema.

Desta forma, o Pessoal e os Terceiros, de forma não exaustiva, são proibidos de:

- Combinar de qualquer forma preços, condições ou estratégias comerciais com concorrentes;
- Realizar contatos informais com concorrentes que possam representar um risco para Auren sob a ótica concorrencial;
- Trocar informações sigilosas da Companhia com qualquer concorrente;
- Recusar ou restringir produtos/serviços a clientes ou ao mercado sem que haja uma justificativa econômica razoável para tanto.

5.12 Sanções e embargos

Sanções e embargos econômicos poderão ser impostos por países a determinadas pessoas ou territórios e podem restringir a Auren na realização de negócios com pessoas ou territórios sancionados ou embargados, conforme aplicável. As listas com tais restrições são atualizadas periodicamente e deverão ser consultadas durante a condução dos negócios. Em caso de dúvidas a respeito de qualquer restrição neste sentido, a Área de Ética e

Integridade deverá ser consultada para a avaliação da pertinência da realização do procedimento de avaliação de compliance.

5.13 Operações societárias

A Companhia adotará procedimentos de avaliação da contraparte previamente à consumação de fusões, aquisições e/ou operações societárias, incluindo ainda a compra de ativos ou participação em sociedades, formalização de *joint ventures* ou quaisquer parcerias desta natureza com o objetivo de analisar, dentre outros aspectos a integridade e ética das partes envolvidas.

A Área de Ética e Integridade deverá ser envolvida no início da discussão do potencial operação para avaliação do momento da realização da avaliação de compliance e recomendação da estratégia de análise que entender mais bem adequada à operação, incluindo ainda a determinação a respeito das informações a serem prestadas pela contraparte e etapas adicionais a serem seguidas de forma a mitigar riscos de compliance.

5.14 Comercialização de energia (licitações ou contratações públicas e concorrência privada)

Conforme disposto na Política de Comercialização de Energia, toda operação de compra e venda de energia deve ser submetida ao processo formal de aprovação interna, assim como ocorrer em condições adequadas de mercado e de transparência para Companhia.

As oportunidades de negócios advindas da modalidade de licitação ou contratação pública e concorrência privada para compra e venda de energia devem sempre observar a lisura do processo, bem como sempre deverão ser conduzidas por funcionários com conhecimento técnico, mercadológico, e com posturas éticas, transparentes e com estrita observância ao Código de Conduta e normativos da Companhia. O Pessoal envolvido deve agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública e concorrências privadas, sendo terminantemente proibidas ações que possam ser caracterizadas como fraude ou violações de normas, tais como: (i) qualquer combinação ou ajustes para fraudar o caráter competitivo do processo; (ii) o impedimento, perturbação ou fraude de qualquer ato do processo; (iii) qualquer ato para afastar ou buscar afastar competidor mediante fraude ou oferecimento de uma vantagem ilícita; (iv) criação de modo fraudulento de pessoa jurídica; (v) obtenção de vantagem de modo fraudulento de alterações ou prorrogações de contratos, sem o respeito a legislação e procedimentos aplicáveis; (vi) manipulação ou fraude do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou (vii) propostas apresentadas fora dos parâmetros técnicos condizentes com os praticados pela Auren.

Todas as decisões tomadas no decorrer dos procedimentos licitatórios e concorrenciais devem ter como fundamento único e exclusivo os rígidos padrões técnicos, econômicos e jurídicos, e não devem, em nenhuma circunstância, se valer do uso indevido de qualquer influência.

As documentações a serem apresentadas e/ou a formação de consórcios para a participação em licitações deverão ser analisadas previamente pela Área Jurídica, bem como, as cláusulas ou documentações específicas de integridade ou compliance pela Área de Ética e Integridade.

5.15 Integridade das informações contábeis e financeiras

Os registros financeiros e contábeis da Auren devem ser realizados de forma íntegra e precisa, ser transparentes, fidedignos e suportados por documentações e informações detalhadas.

Despesas incorridas pelo Pessoal ou Terceiros devem ser comprovadas com descrições detalhadas, a exemplo de natureza da despesa, motivo e pessoas envolvidas. É fundamental que estejam comprovadas por documentos fiscais originais.

É terminantemente proibido o registro de informações falsas, incompletas ou não coerentes com o documento original, bem como é proibida a aceitação consciente de documentos falsos.

A Companhia deverá manter uma estrutura que possibilite a execução de auditorias, monitoramento de controles internos e de conformidade, de forma a auxiliá-la no cumprimento dessa Política.

5.16 Prevenção à Fraude

A Auren mantém uma postura inegociável contra qualquer tipo de fraude, adotando uma política de tolerância zero a práticas que envolvam engano intencional com o objetivo de obter vantagem indevida. Além de provocar perdas financeiras relevantes, ações fraudulentas podem comprometer seriamente a reputação da empresa e impactar negativamente seus relacionamentos comerciais e institucionais.

Fraude é caracterizada por qualquer conduta desonesta, deliberada e dissimulada, praticada para beneficiar a si próprio ou a terceiros de forma indevida. Por esse motivo, todos os colaboradores, administradores e terceiros que atuam em nome da Auren ou de suas controladas devem seguir as diretrizes previstas nas normas internas voltadas à prevenção de fraudes e cumprir, com rigor, os procedimentos estabelecidos.

É também responsabilidade de todos identificar e comunicar eventuais vulnerabilidades nos processos ou sistemas que possam ser exploradas para fins fraudulentos. Da mesma forma, qualquer suspeita, tentativa ou informação relacionada a práticas fraudulentas deve ser imediatamente reportada ao Departamento de Ética e Integridade ou registrada de forma segura e confidencial por meio da Linha Ética.

6. PROGRAMA DE COMPLIANCE E LINHA ÉTICA

A Auren possui um Programa de Compliance pautado em pilares estruturantes voltados para valores de ética e integridade, dentre os quais pode-se destacar:

- O cumprimento de leis e regulamentos e dos compromissos assumidos nos contratos e acordos assinados;
- A obtenção das licenças, autorizações e certificações necessárias para nossas operações;
- O cumprimento das exigências legais em todos os contratos e acordos firmados;
- A qualidade e veracidade de todas as informações contidas nos os relatórios externos emitidos pela companhia;
- O compromisso de toda a Auren à defesa da concorrência/ antitruste, à prevenção a fraudes e às práticas anticorrupção;
- A atenção voltada para as áreas expostas a perdas e fraudes;
- Combater a corrupção diariamente.

Além disso, a Auren tem em sua pauta a gestão de práticas que prevê treinamentos, iniciativas e normativos que visam padronizar os requisitos para que a empresa e seu Pessoal estejam em conformidade com a legislação aplicável a todos os temas previstos nesta Política. O Programa de Compliance independe de qualquer histórico de atitudes indevidas ou de descumprimento da legislação, pois o seu objetivo principal não é apenas de eliminar um problema presente, mas sim de atuação preventiva para que tais situações não venham a acontecer.

Como uma ferramenta indispensável do programa, a Auren dispõe de uma Linha Ética, canal confidencial para relatos de não conformidades em relação à legislação, Código de Conduta, Políticas e demais normativos vigentes e aplicáveis, bem como, diretrizes e pilares do Programa de Compliance, garantindo o anonimato das pessoas que a utilizarem, sendo um meio seguro de reporte à Comissão de Conduta.

O canal pode ser acessado pelo público interno e externo, e está disponível 24 horas em português, inglês e espanhol, por via telefônica no 0800 591 7192 ou por meio do website <https://canalconfidencial.com.br/aurenenergia/>. Ressaltamos que a Linha Ética é operada de forma independente, imparcial e todos os casos são dirigidos para uma entidade externa, qualificada e independente, para classificação preliminar e posterior encaminhamento à Comissão de Conduta.

Qualquer pessoa que souber ou suspeitar de casos não previstos ou ocorrência real ou iminente de alguma violação às diretrizes dessa Política deve relatar o caso através da Linha Ética.

É intolerável e expressamente proibido qualquer ato de retaliação contra quem comunicar de boa-fé, suspeitas de violações da lei, do Código de Conduta ou Políticas e normativos da Companhia.

Com tal mecanismo de relatos, a Auren busca as melhores práticas de mercado para monitoramento dos riscos aplicáveis às suas operações e negócios.

7. TREINAMENTOS E ORIENTAÇÕES

A Companhia incentiva a conscientização das suas diretrizes a respeito dos temas escopo desta Política, podendo se utilizar de comunicados, treinamentos, painéis de discussão e de eventos. Todo o Pessoal e Terceiros devem participar de treinamentos e eventos de compliance, quando convocados.

8. IMPACTOS DECORRENTES DA NÃO OBSERVÂNCIA DESTA POLÍTICA

O não cumprimento dessa Política pode resultar em multas graves, penalidades civis, administrativas e criminais, além de prejudicar gravemente a reputação da Companhia. O Pessoal envolvido em violações pode sofrer medidas disciplinares (conforme disposto na legislação e na norma interna sobre o assunto/gestão de consequências), incluindo a rescisão de contrato de trabalho, conforme aplicável. Já as violações por Terceiros dos requerimentos desta Política poderão resultar no encerramento da relação comercial, sem prejuízo das medidas administrativas e jurídicas necessárias à reparação da violação cometida.

9. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Política corresponde à segunda versão e foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de agosto de 2025 e tem vigência indeterminada, podendo ser modificada ou extinta a qualquer tempo, desde que deliberada pelo Conselho de Administração.
